

Contrato: 011- SEMED/2022

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CLAUDIONOR PEREIRA BIA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Secretaria Municipal de Educação através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita nº CNPJ sob o nº: 06.102.908/0001-92, com sede na Travessa Carlos Maria Teixeira, nº: 785 - Bairro Fátima, CEP nº: 68.270-000, Oriximiná/Pá, doravante denominada **LOCATÁRIA**, representado neste ato, pelo seu representante legal Sr. **ALCILEY SÁVIO DE OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº: 746.421.382-34, de outro lado, o Sr. **CLAUDIONOR PEREIRA BIÁ**, brasileiro, casado, portador do RG: nº: 1586093 SSP/PA e do CPF: 232.125.602-82, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro nº: 2642 B, Bairro Santa Terezinha, CEP: 68.270-000, nesta cidade de Oriximiná/PA, simplesmente denominada **LOCADOR**, resolvem, com amparo legal nº art. 24, "caput" da lei nº: 8.666/93, celebrar o presente contrato de locação de imóvel, pelo fato de recair nas condições de dispensabilidade que requer-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA I: DO OBJETO

O presente contrato a locação de 01(um) imóvel situado a Rua Barão do Rio Branco nº: 2857 - Bairro Santa Terezinha, destinado ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação - COMEO, Conselho do FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar, atendendo desta forma ao interesse público na prestação dos serviços do Município de Oriximiná.

CLÁUSULA II: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA.

A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR**, o valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) perfazendo um valor global R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), referente a 12 (doze) meses do contrato, cujo vencimento será todo dia 15 (quinze) do mês subsequente, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Oriximiná, mediante os recibos devidamente atestados pelo setor competente ou através de depósito na **Caixa Econômica: AG: 3616 0001, Conta Corrente 00023009-5.**

Dotação Orçamentária:

Rua Barão do Rio Branco nº 2336 - Centro - CEP: 68.270-000 - Oriximiná/PA
E-mail: pmolicitacaoecompras@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.102.908/0001-92

Unidade: 0909 – Fundo Municipal de Educação
Elemento: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Subelemento: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis
Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do aluguel mensal será anualmente reajustado, segundo com o aumento do **Salário Mínimo Nacional** sempre com a menor periodicidade admitida em lei ou ato do Poder Executivo, seja atual ou futuro, podendo inclusive ocorrer mensalmente, desde que haja determinação legal nesse sentido.

CLÁUSULA III – DA VIGENCIA

O presente Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses, iniciando-se em 26/01/2022 e expirando-se em 31/12/2022, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo com prazo de 15 (quinze) dias antes da data de término do contrato, de acordo com a legislação em vigor, mais especificadamente a Lei nº: 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de rescisão antes do fim do contrato, aquele que lhe der causa deverá informar com 30 (trinta) dias de antecedência que irá rescindir o contrato.

CLÁUSULA IV – TAXAS E RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA o pagamento das taxas de consumo de energia elétrica e água, durante a vigência deste contrato.

É de responsabilidade exclusiva também da LOCATÁRIA a limpeza diária de toda dependência do imóvel, por auxiliar de serviços gerais e suas expensas, não confirmando relação trabalhista como LOCATÁRIO.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para integrar o imóvel, a LOCATÁRIA deverá entregar ao LOCADOR uma cópia da fatura do consumo de energia elétrica e água, em sendo o caso.

PARAGRAFO SEGUNDO: O LOCADOR deverá, antes da assinatura do presente instrumento, apresentar à LOCATÁRIA, o comprovante do consumo final das taxas de água e energia elétrica, devendo entregar-lhe uma cópia.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O imóvel é recebido pela LOCATÁRIA em condições de uso, conforme Laudo de Vistoria, devendo ser entregue ao LOCADOR ao final do presente contrato, nas mesmas condições em que está sendo recebido.

ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.102.908/0001-92

PARAGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário mediante comunicação por escrito a LOCATÁRIA, consignando dia e hora da inspeção com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARAGRAFO SEGUNDO: Ao termino da locação o LOCADOR fará a vistoria do imóvel, obrigando-se a LOCATÁRIA a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entrega-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definida das chaves, devendo o LOCADOR emitir recibo quando deste acontecimento.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem, no laudo de vistoria será de responsabilidade do LOCADOR.

PARAGRAFO QUARTO: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, com exceção das decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta da LOCATÁRIA.

PARAGRAFO QUINTO: A LOCATÁRIA poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, e mediante autorização expressa do LOCADOR, as modificações necessárias, desde que não abalem a estrutura do imóvel.

PARAGRAFO SEXTO: As benfeitorias úteis e necessárias e introduzidas pela LOCATÁRIA no imóvel serão indenizadas pelo LOCADOR, quando da entrega do imóvel.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato só poderá ser rescindido antes do prazo determinado, no caso de infração a qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias desde que razões de natureza legal ou formal assim o determinem.

PARAGRAFO ÚNICO: A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento implicará na sua imediata rescisão, ficando a parte infratora, sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a três meses de aluguel, pelo valor vigente à época da infração, além de perdas e danos.

CLÁUSULA VIII – DO REGIME JURIDICO

As partes se declaram expressamente sujeitas as normas previstas na Lei de Locação de Imóveis Urbanos (Lei nº: 8.245/91 e no código civil brasileiro).
Obriga-se desde já a LOCATÁRIA, a respeitar os regulamentos e as leis pelas partes, bem com o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que possam perturbar a tranquilidade ou ameaça à saúde pública.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.102.908/0001-92

PARAGRAFO ÚNICO: Caso haja interesse de venda e compra do imóvel pelas partes, fica desde já assegurado o direito de preferência por parte da LOCATÁRIA, na aquisição do imóvel acima referenciado, de acordo com o previsto no artigo 27 da lei 8.245/91.

CLÁUSULA IX – DO FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelo servidor CARLOS ALBERTO VALINO DA CONCEIÇÃO, CPF: 231.471.642-68, Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Cidade de Oriximiná/Pá para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Oriximiná, 26 de janeiro de 2022.

ALCILEY SAVIO DE OLIVEIRA PINHEIRO:746421382 34	Assinado de forma digital por ALCILEY SAVIO DE OLIVEIRA PINHEIRO:74642138234
--	---

ALCILEY SÁVIO DE OLIVEIRA PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIO



CLAUDIONOR PEREIRA BIA
LOCADOR